



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 98AB1-64CA6-83404



## **Decisão Monocrática 00786/2021-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 03073/2019-2, 03002/2019-2

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada

**UG:** PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA ANGELO MASSUCATTI,  
DANIEL SANTANA BARBOSA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**Processo TC:** 3073/2019-2  
**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada  
**UG:** Prefeitura Municipal de São Mateus  
**Interessados:** Daniel Santana Barbosa  
Felipe Ferreira dos Santos  
Luciana Angelo Massucatti

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de pedido protocolizado nesse Tribunal de Contas através do Protocolo 021298/2021-2, peça 115, ofício OF. PMSM/ GAB. SECRETÁRIA. SMAD N° 533/2021 subscrito pela Sra. Luciana Ângelo Massucatti Secretária de Administração e Recursos Humanos do município de São Mateus, pleiteando dilação de prazo por mais 90 dias.

**II. FUNDAMENTOS**

A presente Tomada de Contas Especial n° 003042/2019, foi determinada em atendimento ao item 1.2 do **Acórdão 1111/2018** (Processo TC-3330/2018-4), com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano diante de representação apresentada pela Sra. Mayra Assis da Mota, Controladora Interna do Município, evidenciando supostas irregularidades apresentadas quando da auditoria realizada por amostragem da folha de pagamento dos servidores públicos do município de São Mateus/ES, com resultados parciais da auditoria, em que verificou se o cometimento de atos de improbidade administrativa e dano ao erário por agentes políticos e vários servidores públicos no que concerne à folha de pagamento do período entre 2012 e 2016.

Nos termos da Decisão 01434/2020 proferida na 38ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA realizada em 23/10/2020, que determinou ao Sr. Daniel Santana Barbosa, Chefe do Poder Executivo, e a Sra. Luciana Angelo Massucatti, Secretária Municipal de



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Administração e Recursos Humanos de São Mateus, que realizasse nova tomada de contas especial com vistas a atender integralmente ao item 1.2 do Acórdão 01111/2018-7, reabrindo prazo de 90 (noventa) dias a partir da instauração da tomada de contas.

Compete rememorar as decisões de concessão de prazo deferidas dentro dos presentes autos, quais sejam:

- Decisão Monocrática 578/2019 – Dilação de prazo 90 dias
- Decisão Monocrática 01051/2019 – Dilação de prazo 30 dias
- Decisão Monocrática 01207/2019 – Dilação de prazo 90 dias
- Decisão 01434/2020-8 – Reabertura de prazo 90 dias
- Decisão Monocrática 00175/2021 – Dilação de prazo 90 dias

Considerando que o encerramento do prazo concedido por meio da Decisão TC 0175/2020-8 finalizou-se em 13/09/2021 conforme Despacho SGS 38207/2021-9;

Considerando as oportunidades concedidas ao município para apresentar a essa Corte de Contas o resultado alcançado nos trabalhos de apuração da Tomada de Contas Especial nº 003042/2019 determinada em atendimento ao item 1.2 do **Acórdão 1111/2018** (Processo TC-3330/2018-4);

Considerando não haver elementos suficientes na justificativa trazida pela responsável para concessão de dilação de prazo, vez que já houveram concessões de prazo além do previsto nos moldes da IN 32/2014 conforme exposto acima.

### III. DECISÃO

Ante o exposto, DECIDO:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**INDEFIRO** pedido de prorrogação de prazo requerida pela responsável e reitero **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. Daniel Santana Barbosa, Chefe do Poder Executivo e a Sra. Luciana Ângelo Massucatti, Secretária de Administração e Recursos Humanos do município de São Mateus, para que encaminhe a este Tribunal de Contas a conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial Determinada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias **IMPRORROGÁVEIS** sob pena de aplicação de multa.

**Notifique-se a interessada** do teor da presente decisão.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913